



Prefeitura Municipal de Caracol – Piauí - PME
Secretaria Municipal de Educação – SME
Centro de Referência de Assistência Social – CRAS



ESTADO DO PIAUÍ
ELISEU MARTINS - PREV

Fundo Previdenciário do Município de Eliseu Martins/PI
Av. Manoel Rodrigues, SN, Centro, Eliseu Martins - PI, 64880-000.
CNPJ – 21.671.196/0001-16

Resolução 01/2018

Dispõe sobre a convocação da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caracol e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caracol-CMDCA, no exercício de suas atribuições que são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pela Lei Municipal de Caracol nº 22/2005 de 06, de setembro de 2005 pela Resolução CMDCA/ nº 01, de 09 de novembro de 2018, e considerando as recomendações da Resolução CONANDA e do CEDCA.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar a 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caracol, com o tema "Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Parágrafo único. A 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caracol, realizar-se-á em conformidade com o cronograma constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º- Instituir as Comissões Organizadora, de Mobilização e Temática para a organização, implementação e desenvolvimento da 1ª Conferência Municipal.

Art. 3º- Integram a Comissão Organizadora:

I – 01 (um) Conselho de Direito representante do Executivo Municipal;

II – 01 (um) Conselho de Direito representante da Sociedade Civil;

III- 01 (um) Adolescente representando o Centro de Convivência;

IV- 01 (uma) Criança representando o Centro de Convivência.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Presidente do CMDCA.

Art. 4º- Integram a Comissão de Mobilização:

I-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Representante do CRAS;

III-Representante do Centro de Convivência;

IV- Representante do Conselho Tutelar;

Art. 5º Integram a Comissão Temática:

I-02(dois) Conselheiros de Direitos Representantes do Executivo Municipal;

II-02(dois) Conselheiros de Direitos Representantes da Sociedade Civil;

III-03(três) Adolescentes Representando as Regionais Administrativas Municipais;

IV-01(um) Representante da Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de Caracol;

V-01(um) Representante da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Caracol.

Art. 6º- Compete a Comissão Organizadora:

I-Organizar, desenvolver e implementar todas as atividades necessárias, a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Apoiar Secretaria Municipal de Assistência Social, na execução das atividades administrativas, necessárias à realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III-Elaborar o Relatório Final da Conferência; e

IV-Resolver os casos omissos desta Resolução;

Art. 7º - Compete a Comissão de Mobilização:

I-Elaborar o plano de mobilização para 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Mobilizar o público para 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente;

III-Incentivo e apoio a realização das conferências livres.

Art. 8º - Compete a Comissão Temática:

I-Estabelecer as diretrizes para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II-Definir a metodologia de abordagem e debate do tema nos Grupos de Trabalho e em Plenária;

III-Propor os subtemas e roteiros a serem desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho;

IV-Acompanhar e dar apoio às atividades dos Grupos de Trabalho;

V-Estabelecer critérios de exposição e elaboração dos relatórios dos Grupos de Trabalho;

VI-Indicar o(a) facilitador(a) de cada Grupo de Trabalho;

VII-Redigir o Relatório Final dos Grupos de Trabalho e submetê-lo à aprovação;

VIII-Elaborar a proposta para os grupos temáticos da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente.

Art. 9º- A Comissão Organizadora poderá, a seu critério, convidar profissionais do setor público e/ou privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 1ª Conferência Municipal, quando entender relevante para a consecução de suas finalidades.

Art. 10º- A comissão Organizadora poderá convocar, caso necessário, os Conselheiros de Direitos indicados para suplência dos representantes do CMDCA, nas Comissões.

Art. 11º- A Secretaria Executiva do CMDCA, proporcionará o apoio administrativo, técnico e jurídico necessário ao funcionamento das Comissões, observando o limite de suas respectivas competências.

Art. 12º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caracol, 09 de novembro de 2018.

Presidente do CMDCA

Política de Investimento 2019

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 META DE RENTABILIDADE.....	6
3 MODELO DE GESTÃO.....	6
4 CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ATIVOS.....	6
5 PERSPECTIVAS DO CENÁRIO INTERNO 2019.....	7
6 LIMITES E ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO	8

1 INTRODUÇÃO

Com o compromisso de se fazer cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco nas Resoluções CMN Nº 3.922 de 25 de Novembro de 2010 e CMN Nº 4.604, de 19 de Outubro de 2017, o Fundo Previdenciário de Eliseu Martins/PI (ELISEU MARTINS-PREV) apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo seu Conselho Deliberativo e Comitê de Investimentos em 07 de Novembro de 2018.

A Política de Investimento determina o método de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco nas Resoluções CMN 3.922/2010 atualizada pela portaria nº 4604/2017, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

Este documento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa e renda variável em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas contidas na resolução visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores etc., com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno e os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, com especial ênfase no médio e longo prazo. É importante ressaltar que, seja qual for alocação dos ativos, o mercado sempre estará sujeito a períodos adversos, ao menos em parte da carteira. Desta forma, é imperativo que haja um prazo para que o RPPS possa ajustar essas flutuações, permitindo-se a recuperação em caso de perdas ocasionais.

(Continua na próxima página)

